



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA 2019

Lei Complementar 154/96

**PRIMAVERA DE RONDONIA/RO
MARÇO/2020**



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA 2019

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO

Período: Janeiro a Dezembro de 2019.

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispõe o Artigo 9º, Inciso III da Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia apresentamos o presente Relatório de Auditoria, elaborado pela Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente, e trata dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal Eduardo Bertoletti Siviero, praticados durante o período de janeiro a dezembro do exercício de 2019.

A Unidade Central de Controle Interno, de forma geral, tem exercido atividades fiscalizadoras preventiva, procurando acompanhar as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e economicidade dos atos praticados.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2019, bem como foram realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, tendo por base os relatórios quadrimestrais e os procedimentos da despesa, com objetivo de emitir opinião sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Examinamos a Prestação de Contas do exercício de 2018, estando esta com todas as peças e documentos exigidos pelo artigo 11, inciso VI, da Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os Relatórios Quadrimestrais de Controle Interno foram devidamente encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em observância ao artigo 11, Inciso V, alínea b, da IN 013/2004-TCER.

A seguir, apresentamos as áreas envolvidas e os exames julgados necessários para a elaboração do presente Relatório de Auditoria e o respectivo Certificado que o acompanha.

3. ÁREAS ENVOLVIDAS

- 3.1. Almoxarifado e Patrimônio;
- 3.2. Combustível;
- 3.3. Licitações, dispensas e inexigibilidades de licitação;
- 3.4. Diárias e Adiantamentos/Suprimento de Fundos
- 3.5. Orçamento e Execução Orçamentária;
- 3.6. Contabilidade;
- 3.7. Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3.8. Despesas com o Ensino Fundamental e aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.
- 3.9. Indicadores Gerenciais e Informativos.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, tendo sido utilizado o resultado dos Relatórios Quadrimestrais, bem como foram verificado junto aos setores responsáveis, o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela Legislação vigente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4. DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

4.1. Almojarifado e Patrimônio.

4.1.1. - Do almojarifado:

O almojarifado na responsabilidade do Diretor de Almojarifado e Patrimônio senhor Adeilson Pereira Ramos funcionou de forma integrada, atendendo a Prefeitura, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, em prédio alugado, localizado na Avenida José Rodrigues, Bairro, Centro.

Conforme verificação constatou-se que no almojarifado os poucos materiais se encontram parcialmente protegidos contra ações do tempo, contra furtos, roubo e incêndio, porém não sendo as mais adequadas, necessitando de maior espaço, prateleiras e demais ajustes para atender adequadamente quanto à forma e o armazenamento dos produtos, porém através da Recomendação nº 002/UCCI/2018 foi orientado ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Chefe do Executivo para providências quanto às instalações e forma de armazenamento, porém não foi atendido a contento.

O recebimento das mercadorias é realizado atualmente pelo próprio diretor e também pelos secretários das pastas, além da comissão de recebimento de bens e serviços que após receberem os bens, emitem relatório para liquidação e pagamento.

4.1.2. - Do patrimônio:

O patrimônio encontra-se tombado, com sistema de controle informatizado, os bens são classificados de forma analítica e identificados individualmente, assim, a cada compra de bens permanentes juntamente com a nota fiscal para pagamento vem anexo ao processo o número do tombamento e a identificação de onde este bem foi alocado.

Verificamos, ainda, que são encaminhados pelo responsável do patrimônio o Relatório de Movimentação de Bens Móveis à Contabilidade, onde a mesma efetua os lançamentos mensais da movimentação dos Bens Móveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.1.3. - Do combustível, peças e serviços de mecânica:

O controle da frota municipal, dos combustíveis e lubrificantes, peças e serviços de mecânica está a cargo do senhor Elessandro Ferreira, no cargo comissionado de Diretor de Frotas através da Portaria de nomeação nº 165/GP/2017 datada de 20/04/17. Pelo sistema de cartão (VALE CARD), esta sendo realizada a aquisição e peças e serviços de mecânica, sendo necessário possuir cadastro no sistema, para realizar a cotação de preço, orçamento com menor preço, ordem de serviço e/ou aquisição das peças, emissão de nota fiscal, liquidação e posterior pagamento. A aquisição de combustível mediante procedimento de cartão (SAGA), o abastecimento ocorre através de credenciais e senhas, mediante cadastro do servidor autorizado. Saliento que após a implantação do sistema de cartão, houve uma melhora na aquisição dos produtos, sendo que o sistema oferece relatórios demonstrando placa, nome do servidor, tipo de veículo, cidade de abastecimento, valor, quantidade abastecida e quilometragem.

Foi solicitado ao diretor de frotas que realizasse auditoria em todos os veículos da frota municipal, na questão de estado dos veículos, documentação dos veículos e dos motoristas, infrações de trânsito, itens de seguranças e aquisição de peças e serviços. O mesmo realizou a vistoria e atestou juntamente com os secretários das respectivas pastas que todos os veículos da frota estavam em ordem, mediante ofício. Porém após análise desta UCCI a alguns processos de licenciamento de veículos foram constatados muitas multas de transito, onde foi solicitado que os responsáveis fossem identificados e realizassem o ressarcimento aos cofres públicos mediante processo administrativo.

4.2. - Licitações, dispensas e inexigibilidade de licitação:

No decorrer do exercício de 2019 foram realizados ao todo d administração e todos os fundos 41 (quarenta e um) pregões eletrônicos, 02 (dois) Pregões presenciais, 69 (sessenta e nove) dispensas de licitação, 05 (cinco) inexigibilidades e 04 (quatro) tomadas de preço, 02 (dois) chamamentos públicos e 68(sessenta e oito) atas de registro de preços.

Através da amostragem, constatou-se que nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como os respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 8.666/93 Lei nº 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro e Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e da União.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

4.3. - Contabilidade.

A contabilidade, de forma geral, encontra-se atualizada e as operações contábeis são feitas em documentos hábeis, condensando-se o movimento diário, conferido e assinado pela responsável da empresa de contabilidade contratada. Verificamos que os registros contábeis do exercício de 2019 refletem adequadamente as situações orçamentárias, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal.

4.4. – Diárias e adiantamentos.

4.4.1. - Das diárias.

As concessões de diárias estão dispostas no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 573/GP/2010, e Lei Municipal nº 590/GP/2011 que regulamenta diárias de campo.

Na amostragem utilizada por esta Unidade Central de Controle Interno, foram analisados e emitidos 221 (duzentos e vinte e um) pareceres no período no exercício de 2019 sendo concedidas nos termos da legislação vigente, bem como houve as correspondentes prestações de contas. Foi expedida recomendação nº 002/UCCI/2019, para que as prestações de contas de diárias sejam lançadas no portal da transparência, fato este que ainda não acontece por todos. Do mesmo modo, foi solicitado através do Memorando nº 003/UCCI/2019 que seja designado um servidor para ficar responsável pelos dados lançados no portal, mantendo o mesmo alimentado e atualizado atendendo assim os dispositivos legais.

Também foi solicitado alteração da Lei de Diárias para incluir a obrigatoriedade de inclusão da prestação de contas no portal da transparência, porém, ainda não foi atendida a solicitação.

4.4.2. - Dos adiantamentos (suprimento de fundos)

De igual forma, no âmbito municipal a concessão de adiantamentos, encontra-se prevista na Lei Municipal nº 438/GP/2007.

Tais prestações de contas ficam a cargo do setor de contabilidade, que analisam as notas fiscais e expede relatório das despesas, devido esta UCCI não possuir auditor para realizar tais exames, tais processos são repassados diretamente a contabilidade, para análise



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

com parecer favorável e após baixa contábil. Esta UCCI realiza análise por amostragem em alguns processos durante o exercício, onde foi constatado alguns processos sem a devida prestação de contas e de imediato foi solicitado ao Chefe do Executivo que realizasse procedimento administrativo para ressarcimento de valores junto ao Setor de recursos humanos para desconto em folha de pagamento.

5. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A proposta orçamentaria enviada do executivo ao legislativo, mediante Lei Ordinária nº 889/GP/2018 de 20/12/2018, foi aprovada, tendo como valor estimado da receita e fixado da despesa em R\$ 14.707.386,42 (quatorze milhões setecentos e sete mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e dois centavos), analisada e considerada viável por esta Corte de Contas, que mereceu parecer favorável. A execução orçamentária do exercício de 2019 foi realizada com observância às finalidades programáticas consignadas no orçamento. Houve cumprimento parcial das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, atingindo-se, parcialmente as finalidades programáticas estabelecidas no Orçamento, no qual apresentou-se o seguinte comportamento:

5.1. Execução Orçamentária da Receita

Receitas	Exercício 2019			
	Previsão	Previsão atualizada	Realizadas	Saldo
Rec. Correntes	14.707.386,42	17.201.011,01	16.241.206,74	959.804,27
Rec. Capital	0,00	1.861.786,40	951.250,00	910.536,40
Déficit			2.660.925,11	
Total	14.707.386,42	19.062.797,41	19.853.381,85	1.870.340,67

Fonte: RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

5.2. Meta Fiscal da Receita

TABELA - 02

Meta fiscal da receita		
Meta Anual Fixada na LDO (R\$) (a)	Realizado até o 6º Bimestre (R\$) (b)	% Realizado (c) = (b / a) * 100
14.707.386,42	16.241.206,74	94,42

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

A meta fiscal da Receita estabelecida na LDO para o exercício de 2019 foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ 14.707.386,42 e o resultado foi de R\$ 16.241.206,74, o que representou 94,42 % da meta prevista, situando-se acima do previsto.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.3. Execução Orçamentária da Despesa

Despesas	Exercício 2019			
	Previsão	Previsão Atualizada	Despesa Empenhada	Saldo
Desp. Correntes	13.938.171,78	16.847.892,21	15.763.300,81	1.084.591,40
Desp. Capital	474.214,64	3.514.433,13	3.138.831,04	375.602,09
Reserva de Contig.	295.000,00	0,00	0,00	0,00
Total	14.707,386,42	20.362.325,34	18.902.131,85	1.460.193,49
Superávit			0,0000	

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

5.4. Do resultado nominal.

Meta Fiscal de Resultado Nominal		
Meta Anual Fixada na LDO (R\$) (a)	Resultado Nominal Realizado Até o Bimestre (R\$) (b)	% Realizado (c) = (b / a) * 100
-2.160.826,19	-1.517.950,02	70,24

Fonte: Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

5.5. Do Resultado Primário

TABELA - 05

Meta Fiscal de Resultado Primário		
Meta Anual Fixada na LDO (R\$) (a)	Resultado primário Realizado Até o Bimestre (R\$) (b)	% Realizado (c) = (b / a) * 100
386.347,55	1.601.317,23	414,47

Fonte: Anexo 6 RREO Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

A meta fiscal de Resultado Primário estabelecida na LDO para o exercício de 2019 foi atingida, pois foi prevista a meta de R\$ 386.348,55 e o resultado foi de R\$ 1.601.317,23 o que representou 414,47 % da meta prevista, situando-se acima do previsto.

6. - CUMPRIMENTO DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

6.1. - Dos limites da despesa com pessoal (Art. 20, III, "b", LRF)

A Despesa Líquida de Pessoal (DLP) corresponde ao total da despesa com pessoal, conforme artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, excluindo-se as despesas mencionadas no § 1º, do artigo 19, bem como as possíveis duplicidades existentes.

O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal evidencia que os valores registrados com despesa de pessoal conferem com os gastos da folha, tendo como base os meses de janeiro a dezembro/2019, sendo calculado no segundo semestre do exercício de 2019 o valor que atinge R\$ 8.080.281,18 (oito milhões oitenta mil duzentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), que equivale a 52,85% (cinquenta e dois vírgula oitenta e cinco por cento) em relação à receita corrente líquida que é de R\$ 15.289.956,74 (quinze milhões duzentos e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

oitenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), portanto acima do limite prudencial de 51,30% conforme estabelecido na LRF.

O comprometimento da despesa com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, resumidamente apresentou a seguinte situação:

Período de Referência	RCL (a)	Despesa com pessoal	
		Total da despesa líquida com pessoal (b)	% s/RCL (c) =(b/a) * 100
1º Semestre	14.959.871,34	7.570.561,85	50,61
2º Semestre	15.289.956,74	8.080.281,18	52,85

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – Anexo 1 (LRF, art.55, inciso I, alínea “a”)

Considerando que o índice de despesa com pessoal de 52,85%, apurado no 2º Semestre de 2019, está acima do limite prudencial de 51,30% sendo necessário alertar ao gestor para adote as medidas necessárias para que atinja ao limite prudencial.

6.2. Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com o ensino fundamental e valorização do magistério (FUNDEB).

Quanto à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, esta unidade de controle interno, buscou junto ao relatório da contabilidade que o município vem atendendo o art. 212 da Constituição Federal, como demonstrado abaixo:

APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO	
DESPESAS CONSIDERADAS	VALOR
1- Demonstrativo das Despesas Pagas com Ensino Infantil, IN nº 22 TCE RO.	319.492,78
2- Demonstrativo das Despesas Pagas com Ensino Fundamental.	3.693.513,34
3- Retenções do FUNDEB	-222.629,34
4- Total de Despesas Consideradas com Manutenção do Desenvolvimento do Ensino [(1+ 2) – (3)]	5.195.804,51
5- Percentual aplicado das receitas decorrentes de impostos e transferências constitucionais, artigo 212 da Constituição Federal.	35,49%

Fonte: RREO - Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo às aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se que até o 6º Bimestre de 2019, o município aplicou o valor de R\$ 5.195.804,51, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais, resultou no percentual de 35,49%. Portanto, atendeu ao limite mínimo de 25% previsto no artigo 212 da Constituição Federal. Ressalva-se que na análise das contas anuais respectivas, para efeito de cumprimento deste limite constitucional, considera apenas as despesas efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, bem como as despesas inscritas em restos a pagar, quando houver

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO – Rua: Jonas Antônio de Souza, nº 1466, Centro. Primavera de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

recursos financeiros, para suportar estas despesas, conforme expressa previsão no art. 6º da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

6.2.1. Aplicação de Recursos do FUNDEB:

Aplicação Recursos do FUNDEB		
	VALOR	(%)
1. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	2.020.713,15	96,84
1.1 Transferências de Recursos do FUNDEB	2.015.190,38	97,02
1.2 Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	5.522,77	32,45
2. DESPESAS DO FUNDEB		
2.1. Pagamento dos Profissionais do Magistério	1.716.565,71	99,14
2.2. Com Educação Infantil	319.492,78	97,64
2.3 Com Ensino Fundamental	1.397.072,93	99,48
3. MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL		87,72

Fonte: RREO Anexo 08 - Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia.

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo à aplicação de 60% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica, verifica-se que até o 6º Bimestre de 2019, o município obteve o percentual de 87,72%, atendendo ao limite mínimo de 60% previsto no artigo 60, inciso XII do ADCT da Constituição Federal c/c artigo 22, caput da Lei Federal nº 11.494/2007.

6.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde.

A Emenda Constitucional nº 29 e a Instrução Normativa 14-2005 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinam que do total das receitas oriundas de impostos e transferências que a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia recebe 15% desses recursos devem ser aplicados na Saúde.

Aplicação em ações e serviços públicos de Saúde		
Receita Realizada	Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos (b)	% Aplicado Até o 6º Bimestre (c) = (b / a) * 100
11.391.874,42	2.002.895,48	17,58

Fonte: RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48).

Da análise do comportamento quanto à observância do limite constitucional relativo à aplicação de recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se que até o 6º Bimestre de 2019, o município aplicou o valor de R\$ 2.002.895,48, que sobre a receita proveniente de impostos e transferências constitucionais, resultou no percentual de 17,58%. Portanto, atendeu ao limite mínimo de 15% previsto no artigo 77, inciso III do ADCT da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO – Rua: Jonas Antônio de Souza, nº 1466, Centro. Primavera de



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

7. DA TRANSPARÊNCIA

7.1. Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO (art. 52, caput da LRF)

Conforme declaração pública eletrônica firmada pelo Chefe do Poder Executivo, verifica-se que os demonstrativos componentes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, foram publicados, nos termos do disposto no artigo 52, caput da LRF.

7.2. Dos dados e informações de gestão fiscal e a respectiva publicação

Durante o exercício de 2019 foram encaminhados a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, todos os demonstrativos e documentos exigidos pela legislação vigente, em especial os estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 013/2004-TCE.

8. INDICADORES GERENCIAIS E INFORMATIVOS

a) Autonomia Financeira

Receita Trib. Própria=	$\frac{567.645,54}{15.063.476,94} \times 100 = 3,76\%$
Despesa Corrente	

Por este indicador, infere-se que a capacidade do Município em manter a máquina administrativa com recursos próprios, oriundos de sua atividade tributária, é de apenas 3,76 %, indicando que quase totalidade das transferências governamentais é utilizada para este fim. Desse modo, se por alguma razão a União e o Estado deixassem de efetuar transferências, certamente o município não teria como se manter.

b) Grau de Investimento

Investimentos =	$\frac{449.214,64}{16.241.206,74} \times 100 = 2,76\%$
Receita Totais	

Este indicador demonstra que os investimentos públicos correspondem a 2,76 % da receita total do Município, isto reflete que 97,23 % dos recursos foram canalizados para gastos correntes e amortização da dívida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

c) Custos dos Investimentos

Investimentos=	$\frac{449.214,64}{14.375.871,28} \times 100 = 3,12\%$
Despesa Total	

Neste demonstrativo vê-se que apenas 3,12 % do total da despesa pública realizada correspondem a gastos com investimentos.

d) Comprometimento da Receita Corrente e/ a Máquina Administrativa

Despesas Correntes =	$\frac{15.763.300,81}{15.339.224,61} = 102,76\%$
Receitas Correntes	

Este demonstrativo indica que 102,76 %, da receita corrente são gastos com o funcionamento da máquina administrativa, havendo pequena sobra para os demais gastos, principalmente para os gastos de capital (investimentos).

e) Esforço Tributário Próprio

Rec.Trib.Próp	=	$\frac{567.645,54}{11.952.825,26} \times 100 = 4,74\%$
Transferências Constitucionais*		

Comprova-se através deste indicador que o esforço realizado por esse município, no sentido de arrecadar seus próprios tributos, incluindo aí o recebimento de créditos da dívida ativa tributária, no percentual de 4,74 %, mostra-se tímido e sem grande representatividade em relação aos recursos oriundos das transferências constitucionais, que, em última instância, garantem que o Município cumpra suas atribuições.

f) Carga Tributária Per Capita

Rec. Trib. Própria	=	$\frac{567.645,54}{2.856} = 195,75$
População do Município*		

(*) Quantitativo estimado em 2019 pelo IBGE.

Conforme esse indicador, que mostra o esforço próprio de arrecadação em relação à população do Município, cada munícipe contribui teoricamente com a quantia de R\$ 195,75 em favor do fisco municipal.

f.1) Carga Tributária Per Capita (incluídas as transferências constitucionais)

Rec. Trib. Própria + Transf. Const.=	$\frac{12.520.470,80}{2.856} = 4.383,91$
Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO – Rua: Jonas Antônio de Souza, nº 1466, Centro. Primavera de	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

População do Município

2.856

Acrescentando as transferências constitucionais, provenientes de tributos, às demais receita tributária próprias do referido município, dividindo o valor pela totalidade de sua população, o índice eleva-se para R\$ 4.383,91, havendo um aumento considerável da contribuição de cada munícipe para o tesouro municipal.

g} Gastos com a Operação da Máquina Administrativa por Cidadão

Despesas Correntes	=	$\frac{15.063.476,94}{2.856}$	=	R\$ 5.274,32
População do Município		2.856		

Este demonstrativo revela, teoricamente, que cada munícipe arcaria anualmente com R\$ 5.274,32 para manter em operação as atividades da máquina administrativa municipal, caso o município não dispusesse de outra fonte de geração de recursos.

h) Investimentos por Habitante

Investimentos	=	$\frac{449.214,64}{2.856}$	=	157,28
População do Município		2.856		

Este indicador demonstra, em tese, na hipótese de que todos os investimentos públicos fossem aplicados diretamente em prol da sociedade, a contrapartida seria no valor de R\$ 157,28 na forma de benefícios diretos e indiretos.

i) Investimento na Educação

Aplicação na Educação	=	$\frac{5.960.100,75}{2.856}$	=	R\$ 2.086,87
População do Município		2.856		

Este indicador demonstra que, dos recursos aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino teoricamente, cada cidadão foi contemplado no valor de R\$ 2.086,87 em contraprestação de sua contribuição à Fazenda Municipal.

j) Investimento na Saúde

Gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde	=	$\frac{2.002.895,48}{2.856}$	=	R\$ 701,29
População do Município		2.856		

Este demonstrativo informa que, dos recursos utilizados com ações e serviços públicos de saúde cada munícipe recebeu em atendimento e benefícios, o valor de R\$ 701,29 em contraprestação a sua contribuição ao fisco.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

9. DETERMINAÇÕES EMITIDAS PELO TCE_RO.

Neste tópico estão elencadas as determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE_RO, constantes no **Processo nº 01689/17** – TCER. Seguem as determinações e medidas adotadas pela Administração para atendê-las:

1. Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017, por descumprimento as determinações do Tribunal, com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei Complementar nº 154/96.

Não atendida: Esta determinação foi oficiada ao setor de Assessoria Jurídica na data de 27/06/19 para que os mesmos demonstrassem algum mecanismo para cumprimento de tal determinação. Em 11/09/19, esta Unidade de Controle Interno, novamente oficiou ao setor para algum retorno sobre as possíveis medidas adotadas, porém, ainda assim, não obteve êxito. Por fim, em 27/02/2020, reiteramos a solicitação mediante comunicado ao chefe de gabinete para ciência do executivo municipal, fixando data para resposta. E após varias tentativas, não foi recebido nenhum retorno acerca do cumprimento da determinação, que até a presente data não foi cumprida. (documento anexo).

2. Determinar a Administração a adoção de medidas que visem o cumprimento das Metas do Plano Nacional de Educação e as metas projetadas para o Ideb, assim como outras medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, mediante aprimoramento de políticas e processos educacionais.

Atendida: Conforme documento da Secretaria Municipal de Educação, as escolas no período de 2013 a 2017 recebeu uma demanda muito grande de crianças com necessidades especiais nas quais as famílias não conseguiram em tempo hábil, encaminhá-las a especialistas para terem um laudo conclusivo destes alunos, e por isso não estavam cadastrados no censo como alunos especiais para que fosse solicitado um leitor que acompanhasse na avaliação externa do SAEB/PROVA Brasil, instrumento que mede o IDEB. Um segundo agravante foram os alunos com idade extorsão por reprovação. Em contra partida o ano de 2018 e 2019, com o resultado insatisfatório do IDEB dos anos anteriores a Secretaria Municipal de Educação promoveu ações para melhorar os resultados sendo elas: formações continuadas a todos os professores, apostilas com simulados da PROVA BRASIL produzida em parceria com o SEBRAE, destinada exclusivamente aos alunos do 5º ano do ensino fundamental, realizou avaliações externas, para ajudar na preparação e formação destes alunos



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

onde foram aplicados em todas as turmas do ensino fundamental anos iniciais, para dar uma devolutiva e um plano de ação a cada professor auxiliando o seu trabalho e diminuindo as possíveis reprovações. (documento anexo).

10. - FALHAS E/OU IRREGULARIDADES CONSTATADAS.

Verificamos, porém, algumas falhas, conforme papéis de trabalhos arquivados neste Órgão de Controle Interno, as quais foram objetos de recomendação aos setores envolvidos, para que não mais venham ocorrer, já que, reincidências poderão comprometer a gestão do Administrador Público.

Foi constatado por esta Unidade de Controle Interno:

- i. Não cumprimento a determinação prevista na Instrução Normativa nº 13 de 2004, Artigo 22, Incisos I, II e III, TCE/RO;
- ii. Não comunicação ao Tribunal de Contas no ato de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21/TCE-RO-2007;
- iii. Escassez de profissionais na área de Planejamento para acompanhar adequadamente a execução do PPA, LDO e LOA.
- iv. O almoxarifado central ainda não está nos padrões adequados para guarda dos arquivos e materiais adquiridos pela administração;
- v. Ainda não foi nomeado o ouvidor para atender a ouvidoria;
- vi. A solicitação de alteração da legislação referente à inserção de prestação de contas de diárias no portal da transparência ainda não foi atendida;
- vii. Solicitação de um profissional auditor para analisar aos processos administrativos, licitatórios, entre outros;
- viii. Não cumprimento da determinação do TCE/RO referente ao **Processo nº 01689/17**;
- ix. Aumento da despesa com pessoal acima do limite prudencial de 51,30% no segundo semestre/2019;
- x. Maior rigidez por parte dos gestores, quanto ao cumprimento de carga horária de funcionários.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

11. RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS FALHAS DETECTADAS.

No decorrer do exercício de 2019 por meio dos exames realizados por esta Unidade de Controle Interno, foram constatadas algumas falhas nos procedimentos administrativos no âmbito desta Prefeitura, sendo necessário ajuste quanto a lisura e a legalidade da despesa, por se tratar de falhas técnicas.

O que frequentemente ocorre são erros formais em processos, como prazos que deixam de ser observados, numeração de páginas, tramitação de processos, controles de gastos com combustíveis e peças dos veículos, sendo necessário os serviços de um auditor para melhorar tais questões, sendo impossível esta Unidade Central de Controle Interno sozinha dar conta de todos os processos administrativos.

Foi orientado a proceder a nomeação do ouvidor, regularização do arquivo dos processos, maior rigidez quanto ao cumprimento de carga horária de funcionários, maior atenção e acompanhamento quanto a gestão de contratos, ressarcimento de adiantamento de fundos pendentes e sem finalidade, alteração na lei de diárias quanto a inserção da prestação de contas no portal da transparência. Oriento a gestão para maior controle e comprometimento referente ao setor de frotas, sendo de suma importância e necessidade os dados com despesas de combustível, peças e serviços dos veículos que compreendem a frota municipal, e de grande visibilidade e questionamentos de órgãos de controle externo.

Realizar os procedimentos necessários para se encaixar no limite prudencial de 51,30% conforme estabelecido na LRF com relação à despesa com pessoal.

Assim, considerando que foram parcialmente tomadas as providências cabíveis em decorrência das impropriedades apontadas, entendemos que, desde já, fiquem alerta os setores responsáveis para que falhas como estas não mais venham ocorrer no âmbito desta Municipalidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

12. PARECER

Procuramos, no presente RELATÓRIO, focar os principais aspectos da gestão financeira do exercício encerrado, com clareza e objetividade, evidenciamos que de forma geral a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia vem realizando esforços a fim de cumprir a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais quanto à execução orçamentária, financeira e patrimonial, tanto que opinamos PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS dos atos praticados, devido ao não cumprimento da determinação do Tribunal de Contas referente ao **Processo nº 01689/17** em sua totalidade e emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este Relatório, e colocamo-nos à disposição desse Egrégio Tribunal de Contas para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

É o Relatório.

Primavera de Rondônia, 05 de março de 2020.

Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

13. CERTIFICADO DO CONTROLE INTERNO

Órgão: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Período: Janeiro a Dezembro de 2019

Diante do exposto, nas minudencias tratadas no Relatório Anual da Unidade Central de Controle Interno, com base nos exames e informações obtidas, **CERTIFICA-SE PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS**, das contas do gestor Municipal, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Eduardo Bertoletti Siviero, já que a administração observou parcialmente os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos e o cumprimento da gestão fiscal e que as demonstrações contábeis, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações patrimoniais e dos fluxos de caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31/12/2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nesta data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Primavera de Rondônia, 05 de Março de 2020.

Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto que tomei conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno da Prestação de Contas do Exercício de 2019, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o Relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle interno desta prefeitura, determina que seja:

Observado com maior rigor todas as falhas e possíveis irregularidades, ali apontadas no intuito de corrigi-las imediatamente e maior afinco e comprometimento quanto ao cumprimento das determinações exarado pelo TCE/RO sob pena de responsabilização dos setores envolvidos respectivamente com seus responsáveis.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Primavera de Rondônia/RO, 05 de março de 2020.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
Gestão: 2017/2020



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

Ofício nº. 014/SEMEC/2020

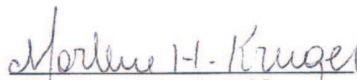
Em 05 de fevereiro de 2020.

A Senhora: Ângela Cristina Ferreira
Controle Interno.
Primavera de Rondônia-RO.

Assunto. Resposta à procuradoria geral de contas.


Ao cumprimenta-la cordialmente, encaminho resposta ao documento recebido por esta secretaria, do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia/ Procuradoria-Geral de Contas em relação à qualidade da educação. Segue em anexo um relatório que esclarece algumas ações feitas nos anos 2018 e 2019, para melhor o resultado do IDEB.

Desde já agradeço e me coloco a sua disposição para posteriores esclarecimentos.


Marlene Herbst Kruger

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Em: 05/02/2020



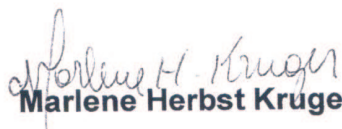


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SEMEC

Ao Ministério Público De Contas Do Estado De Rondônia.

A Procuradoria- Geral De Contas.

Em resposta ao documento recebido por esta Secretária, as escolas neste período de 2013 e 2017, recebeu uma demanda muito grande de crianças com necessidades especiais nas quais as famílias, não conseguiram em tempo hábil encaminhá-las a especialistas e ter um laudo conclusivo destes alunos, e por isso não estavam cadastrados no censo como alunos especiais para que fosse solicitado um leitor que acompanhasse na avaliação externa do SAEB/PROVA BRASIL, instrumento que mede o IDEB, um segundo agravante eram os alunos com idade extorsão por reprovação. Em contra partida o ano de 2018 e 2019, com o resultado insatisfatório do IDEB dos anos anteriores a Secretaria De Educação promoveu ações para melhorar os resultados sendo elas; formações continuadas a todos os professores, apostilas com simulados da PROVA BRASIL produzida em parceria com o SEBRAE, destinada exclusivamente aos alunos do 5º ano do ensino fundamental, a Secretaria Municipal De Educação Esporte E Cultura também realizou avaliações externas municipais, para ajudar na preparação e formação destes alunos onde foram aplicados em todas as turmas do ensino fundamental anos iniciais, para dar uma devolutiva e um plano de ação a cada professor auxiliando o seu trabalho e diminuindo as possíveis reprovações.


Marlene Herbst Kruger

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2017/2020

Ofício n.º 007/UCCI/2020

Primavera de Rondônia/RO, 27 de fevereiro de 2020.

A sua Senhoria os Senhores
Assessores Jurídicos
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Reitera o Ofício nº 019/2019 a cerca de Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente a prestação de contas do exercício de 2016.

Ilmo. Senhores,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, venho respeitosamente novamente solicitar que seja informado a esta Unidade Central de Controle Interno, informações a cerca das determinações exaradas no Processo n. 1.689/2017/TCER que consta:

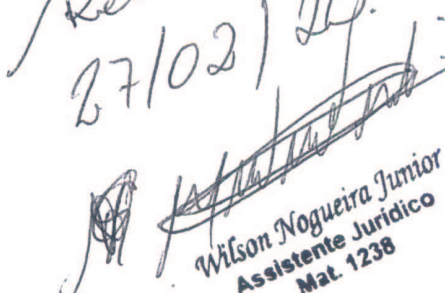
Item III, 6, do Acórdão APL-TC 00538/17 : x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência de trabalho e de controle; e

Item III, 7, do Acórdão APL-TC 00538/17 : e) Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017, por descumprimento às determinações do Tribunal, com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96.

Solicito ainda que seja verificada se foi adotada alguma medida referente aos itens acima descritos, e se sim, demonstre o detalhamento das ações realizadas.

Sem mais para o momento, agradeço e elevo votos de estima e consideração, e fixo prazo de 05 dias para resposta.


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna

Recebi em
27/02/20.

Wilson Nogueira Junior
Assistente Jurídico
Mat. 1238



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2017/2020

Ofício n.º 024/UCCI/2019

Primavera de Rondônia/RO, 11 de setembro de 2019.

A sua Senhoria os Senhores
Hevandro S. Severino e Wilson N. Junior
c/ cópia ao Chefe de Gabinete.
Assessor Jurídico
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Solicita providências adotadas a cerca de Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente a prestação de contas do exercício de 2016.

Ilmo. Senhores,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, venho respeitosamente solicitar que seja informado a esta Unidade Central de Controle Interno, informações a cerca das providências adotadas das determinações exaradas no Processo n. 1.689/2017/TCER que consta:

Item III, 6, do Acórdão APL-TC 00538/17 : x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência de trabalho e de controle; e

Item III, 7, do Acórdão APL-TC 00538/17 : e) Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017, por descumprimento às determinações do Tribunal, com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96.

Encaminho o parecer prévio do Tribunal de Contas que consta o não cumprimento dos dois itens acima destacados, e cobra providências na adoção de medidas. Saliento que necessito das informações devido ter que encaminhar o Relatório Quadrimestral no prazo de até 25/09/19 com as medidas adotadas pela administração.

Sem mais para o momento, agradeço e elevo votos de estima e consideração.

Recebido em

11/09/19
[Assinatura]
Assinatura

[Assinatura]
Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna

Recebido em
19/09/2019
[Assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2017/2020

Ofício n.º 019/UCCI/2019

Primavera de Rondônia/RO, 27 de junho de 2019.

A sua Senhoria os Senhores
Hevandro S. Severino e Wilson N. Junior
Assessor Jurídico
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Solicita informações a cerca de Determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia referente a prestação de contas do exercício de 2016.

Ilmo. Senhores,

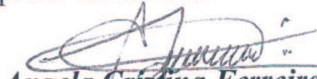
Ao cumprimentar Vossa Senhoria, venho respeitosamente solicitar que seja informado a esta Unidade Central de Controle Interno, informações a cerca das determinações exaradas no Processo n. 1.689/2017/TCER que consta:

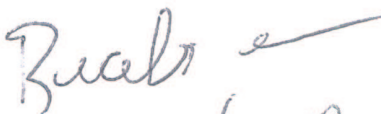

Item III, 6, do Acórdão APL-TC 00538/17 : x) Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência de trabalho e de controle; e

Item III, 7, do Acórdão APL-TC 00538/17 : e) Intensifique e aprimore a utilização do protesto extrajudicial como medida prévia de ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários ou não tributários, a fim de alavancar a recuperação dos créditos constatada, sob pena de reprovação das contas do exercício de 2017, por descumprimento às determinações do Tribunal, com fundamento no art. 16, § 1º, da Lei Complementar n. 154/96.

Solicito ainda que seja verificada se foi adotada alguma medida referente aos itens acima descritos, e se sim, demonstre o detalhamento das ações realizadas. Caso necessite de algum esclarecimento, que seja buscado junto ao setor de tributação para atendimento das mesmas.

Sem mais para o momento, agradeço e elevo votos de estima e consideração, e aguardo retorno o mais breve possível, devido ter que responder tais questionamentos com as devidas providências adotadas no prazo de 10 dias.


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna


01/07/2019




ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Memorando nº. 031/UCCI/2019

Primavera de Rondônia em, 13 de novembro de 2019.

Ao Exmo. Senhor:

Eduardo Bertoletti Siviero com cópia ao Secretário de Adm. e Fazenda
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Reitera sobre a regulamentação da Lei nº 911/GP/2019 que trata da implantação da Ouvidoria neste Município e o ato de designação do ouvidor.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentar, Vossa Excelência, venho através deste, reiterar que seja regulamentada mediante Decreto sobre a Lei nº 911/GP/2019 que trata da implantação da Ouvidoria no Município de Primavera de Rondônia e também que seja realizado o ato de designação de servidor para atuar como o ouvidor deste Município, com intuito de dar início a recepção das solicitações da Ouvidoria. Saliento que o não cumprimento acarretará prejuízos ao Município e possíveis sanções.

Sem mais, desde já agradeço e elevo votos de consideração.

Y. Bertoletti Siviero
13/11/2019

Respeitosamente,


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388

Enoch PL
13-11-19
8:40



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Memorando nº. 017/UCCI/2019

Primavera de Rondônia em, 24 de Junho de 2019.

Ao Exmo. Senhor:
Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Reitera sobre a regulamentação da Ouvidoria neste Município.

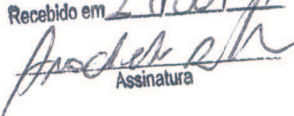
Exmo. Senhor,

Ao cumprimentar, Vossa Excelência, venho através deste, reiterar sobre o prazo de implantação da Ouvidoria nos Municípios, que se extingue no dia 26 de Junho/2019. Saliento da importância conforme obrigatoriedade da Lei nº 13.460/2017 que contempla a cidadania, o controle social e a transparência, além de culminar em responsabilidade caso não se cumpra o prazo estabelecido.

Sem mais, desde já agradeço e elevo votos de consideração.

Respeitosamente,


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388

Recebido em 24.06.19

Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Memorando nº. 018/UCCI/2019

Primavera de Rondônia em, 03 de Julho de 2019.

Ao Exmo. Senhor:
Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 911/GP/2019 que trata da implantação da Ouvidoria neste Município.

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentar, Vossa Excelência, venho através deste, solicitar que seja regulamentada mediante Decreto sobre a Lei nº 911/GP/2019 que trata da implantação da Ouvidoria no Município de Primavera de Rondônia. Ressalto da necessidade de regulamentação, devido termos que cumprir com a legislação pertinente, e darmos início para recepção das solicitações da Ouvidoria. Outrossim, como é de nosso conhecimento, nosso município não tem na estrutura administrativa os cargos para atender a Ouvidoria, mediante tal fato, coloco este setor a disposição e sugiro que os setores de TI – Tecnologia da Informação e também a Assessoria Jurídica poderiam dar o suporte que a Ouvidoria necessita.

Sem mais, desde já agradeço e elevo votos de consideração.

Respeitosamente,

Recebido
03/07/19
Amal


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Memorando nº. 016/UCCI/2019

Primavera de Rondônia em, 31 de Maio de 2019.

Ao Exmo. Senhor:
Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: **Alerta sobre a regulamentação da Ouvidoria neste Município.**

Exmo. Senhor,

Ao cumprimentar, Vossa Senhoria, venho através deste, alertar sobre o prazo de implantação da Ouvidoria nos Municípios, que se extingue aproximadamente até o final do mês de Junho/2019. Saliento da importância conforme obrigatoriedade da Lei nº 13.460/2017 que contempla a cidadania, o controle social e a transparência.

Sem mais, desde já agradeço e elevo votos de consideração.

Respeitosamente,


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388

Recebido em

03.06.19


Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO
GESTÃO 2017/2020

Ofício n.º 023/UCCI/2019

Primavera de Rondônia/RO, 02 de setembro de 2019.

A sua Senhoria o Senhor
Armando Siviero Junior
Secretário Municipal de Administração e Fazenda c/ cópia ao Prefeito Municipal.
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Relógio de Ponto.

Ilmo. Senhor,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, trago ao seu conhecimento, a situação encontrada por esta UCCI, com relação ao cumprimento de carga horária dos servidores da Prefeitura Municipal.

Ressalto que o decreto que se encontra em vigor está relacionado com o horário de 07:30 as 13:30 horas, porém muitos não se atentaram quanto ao cumprimento deste, prejudicando assim os trabalhos cotidianos. Os mesmos chegam atrasados, vão embora antes do horário previsto, faltam sem justificativa, entre outros. Com isso, os demais servidores que cumprem sua carga horária corretamente, se sentem lesados, ocasionando mal estar entre os servidores.

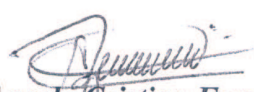
Com isso, solicito de Vossa Senhoria, que seja realizado registro de preço para aquisição de um relógio de ponto para registrar horários de entrada e saída, e ao final do mês, mediante relatório, que sejam pagas as horas trabalhadas de acordo com a assiduidade dos servidores, resguardando desta forma, o dinheiro público, que deve ser gasto mediante trabalho eficiente e correspondente ao que determina o serviço público.


Solicito ainda, que após serem tomadas as devidas providências, este setor seja informado.

Sem mais para o momento, e certa de contar com suas providências, agradeço e elevo votos de estima e consideração.


Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito do Município de Primavera de Rondônia/RO
CPF: 684.997.522-68

03/09/2019


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. n.º 1388


10/09/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UCCI

Memorando nº. 028/UCCI/2019

Primavera de Rondônia em, 12 de Setembro de 2019.

A Ilma. Senhora:
Marlene Kruger

Secretária Municipal de Educação e Cultura c/ cópia ao Prefeito Municipal
Primavera de Rondônia/RO

Assunto: Orientação a cerca do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica

Prezada Senhora,

Ao cumprimenta-la, venho através deste, a título de orientação, atentar sobre a necessidade de maior atenção com relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, que desde o exercício de 2013 vem decrescendo.

Entendo as dificuldades que nosso município vem tendo que enfrentar, porém temos que estar dispostos juntamente com os professores que se encontram a frente das séries de 4º e 5º ano, e toda a equipe técnica da secretaria de educação e voltarmos nossos esforços a fim de melhorar as metas projetadas. Ressalto da importância e relevância do tema abordado.

Outrossim, alerto sobre as diretrizes fixadas no Plano da Educação, que determinam cumprimento de suas metas. Mediante tais informações, nossa educação necessita de medidas que objetivem a melhoria da qualidade da educação, através do aprimoramento de políticas e processos educacionais.

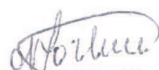
Por fim, me coloco a disposição para o que estiver ao meu alcance e solicito encarecidamente engajamento de todos os envolvidos neste processo para que juntos consigamos mesmo que em médio prazo, melhorar nosso Ideb.

Sem mais, desde já agradeço e elevo votos de consideração.

Respeitosamente,

Recebido em 13/09/19
Assinatura


Angela Cristina Ferreira
Controladora Interna
Mat. 1388


13.09.2019